



-QUADRO COMPARATIVO-

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ALBAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DA BAHIA

Data: 21/05/2026

ESTATUTO Redação Original	ESTATUTO Nova Redação	JUSTIFICATIVA
Art. 6 IX. “Empregado”: Excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo, as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador;	Art. 6 IX. “Empregado”: a) Servidores titulares de cargo efetivo, Servidores com Cargo de Função Comissionada e Função gratificada, bem como os Servidores com o cargo de Secretário Parlamentar que contribuem até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador e Instituidor; b) Servidores titulares de cargo efetivo, Servidores com Cargo de Função Comissionada e Função gratificada, bem como os Servidores com o cargo de Secretário Parlamentar que	Adequação do conceito de “Empregado” para explicitar as categorias elegíveis à participação no plano de benefícios administrado pelo ALBAPREV, distinguindo os participantes patrocinados dos participantes não patrocinados, especialmente em relação aos servidores vinculados ao RPPS com remuneração superior ao teto do RGPS, em conformidade com a estrutura previdenciária adotada pela Entidade. Não permitir a inscrição de servidores com contratos de trabalho temporário (REDA)

	contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aqueles cuja remuneração ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador e Instituidor. Os quais poderão aderir ao plano exclusivamente na condição de participantes não patrocinados. Parágrafo Único: Não se incluem como Empregados os servidores com contratos de trabalho temporário (REDA – Regime Especial de Direito Administrativo);	
Art. 9º As categorias de membros que podem se vincular aos Planos de Benefícios, administrados pelo ALBAPREV, são: I. Patrocinador: a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefício aos seus Empregados e Agentes Políticos, nos termos do	Art. 9º As categorias de membros que podem se vincular aos Planos de Benefícios, administrados pelo ALBAPREV, são: I. Patrocinador: a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefício aos seus Empregados e Agentes Políticos, nos termos do	Adequação das categorias de membros previstas no Estatuto para compatibilização com a nova definição de “Empregado” constante do artigo 6º, distinguindo expressamente os participantes patrocinados e não patrocinados, especialmente os servidores vinculados ao RPPS sem contrapartida patronal, promovendo maior clareza

respectivo Regulamento Específico e do Convênio de Adesão; II. Participante: pessoa física que efetua sua inscrição em plano de benefícios previdenciários administrado pelo ALBAPREV e mantém essa condição, nos termos do respectivo Regulamento Específico; III. Assistido: o Participante ou o Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada de plano administrado pelo ALBAPREV. IV. Instituidores: Pessoa jurídica de caráter social, setorial ou profissional, que vierem a firmar convênio de adesão.	respectivo Regulamento Específico e do Convênio de Adesão; II. Participante Patrocinado: pessoa física inscrita em plano de benefícios administrado pelo ALBAPREV, vinculada ao Patrocinador ou Instituidor, que receba contribuição patronal, nos termos previstos no respectivo Regulamento do Plano; III. Participante Não Patrocinado: pessoa física inscrita em plano de benefícios administrado pelo ALBAPREV, sem recebimento de contribuição patronal, inclusive os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS cuja remuneração ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; IV. Assistido: o Participante ou o Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada de plano administrado pelo ALBAPREV. V. Instituidores: Pessoa jurídica de caráter social, setorial ou profissional, que	normativa e aderência à estrutura previdenciária adotada pelo ALBAPREV.
---	---	--

	vierem a firmar convênio de adesão.	
Art. 12 § 1º Membro de Conselho Deliberativo poderá ser reconduzido uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.	Art. 12 § 1º Membro de Conselho Deliberativo poderá ser reconduzido, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.	Alteração promovida para flexibilizar a recondução dos membros do Conselho Deliberativo, permitindo a continuidade administrativa e a preservação da governança institucional, especialmente considerando a necessidade de manutenção do conhecimento técnico e da estabilidade dos processos decisórios da Entidade.
Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, sendo: I. (dois) membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador-Fundador e pelo Instituidor; II. 1 (um) membro, eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos. III. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado, na forma deste Estatuto, representante do Patrocinador/Instituidor e	Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo: I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador-Fundador e pelo Instituidor; II. 1 (um) membro titular eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos, III. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado, na forma deste Estatuto, representante do Patrocinador/Instituidor e 01 (um) eleito por e dentre	Adequação da composição do Conselho Fiscal para observância da paridade entre representantes dos patrocinadores/instituidores e dos participantes/assistidos, fortalecendo a governança e o equilíbrio representativo dos órgãos estatutários.

01 (um) eleito por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.	os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 31 III. Diretoria Executiva: 1 (uma) reunião a cada mês.	Art. 31 III. Diretoria Executiva: 1 (uma) reunião a cada trimestre;	Alteração da periodicidade mínima das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, visando compatibilização com a dinâmica operacional da Entidade e alinhamento às necessidades administrativas efetivas do ALBAPREV, preservando a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias sempre que necessário.
Art. 45 Nas eleições ocorridas em 2023, os candidatos que tiverem obtido posse do cargo, a partir de 06/2023, terão prazos dos mandatos diferenciados de 2 anos, a contar da data da posse.	Art. 45 Na primeira investidura de conselheiros, que ocorrerá no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento do ALBAPREV pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos terão prazos diferenciados e	Adequação da redação das disposições transitórias para restabelecer o correto enquadramento normativo da primeira investidura dos conselhos estatutários, considerando que os incisos I e II tratam especificamente da constituição inicial dos

I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:	mecanismo de condução especial, da seguinte forma:	mandatos e não das eleições realizadas em 2023.
a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 2 (dois) representantes dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos; b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.	I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos: a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 2 (dois) representantes dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos; b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.	
II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos: a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos;	II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos: a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos	

b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos. § 1º Na investidura de que trata o caput, e somente nela, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão, todos, indicados pelo Patrocinador- Fundador, sendo-lhes dado prazo de trinta dias, contados da data de início de vigência do Plano de Benefício, para que adquiram a condição de Participantes. § 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que tratam as alíneas b, dos incisos I e II.	Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos; b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos. § 1º Na investidura de que trata o caput, e somente nela, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão, todos, indicados pelo Patrocinador- Fundador, sendo-lhes dado prazo de trinta dias, contados da data de início de vigência do Plano de Benefício, para que adquiram a condição de Participantes. § 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que tratam as alíneas b, dos incisos I e II.	
	Art. 46 Nas eleições ocorridas em 2023, os	Inclusão de dispositivo transitório específico para

	candidatos que tiverem obtido posse do cargo, a partir de 06/2023, terão prazos dos mandatos diferenciados de 2 anos, a contar da data da posse.	disciplinar os mandatos decorrentes do processo eleitoral realizado em 2023, conferindo segurança jurídica, clareza interpretativa e regularidade à transição administrativa após aprovação estatutária.
Art. 46 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALBAPREV. Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos Patrocinadores ou Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à	Art. 47 Os administradores da entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALBAPREV. Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos Patrocinadores ou Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à	Renumeração do dispositivo em decorrência da inclusão de novo artigo nas disposições transitórias, bem como realização de ajustes redacionais e ortográficos sem alteração de mérito.

entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.	entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.	
Art. 47 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.	Art. 48 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.	Renumeração do dispositivo em razão da inclusão de novo artigo nas disposições transitórias, sem alteração de conteúdo material.

